

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 179/04
Processo n.º 4/009.150-3

Nº Contrato 179/04 - Processo n.º 4/009.150-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: JUSMARA NOGUEIRA CUNHA TENORE

Objeto: contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
75-2	05.02.12.361.0039.2081.33.90.36.06.00	006590/04	Educação

Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Sra. **JUSMARA NOGUEIRA CUNHA TENORE**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 027.024.998-21 e portadora do RG nº. 11448579-3, inscrito no PIS sob nº. 108024494-73, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua dos Costas, 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 04/009150-3 - dispensa licitatória, 24 II e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de recadastramento do programa Bolsa Escola Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da execução do recadastramento solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

4.2 – De tal valor cada ficha custará R\$ 10,00 (dez reais) para os cadastros da zona urbana e R\$ 17,00 (dezessete reais) para zona rural.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 179/04
Processo n.º 4/009.150-3

- 6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.
6.4 – As despesas com transporte e alimentação correm por conta da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 123610039.2.081 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 33.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

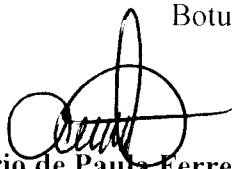
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

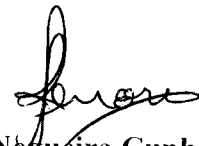
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

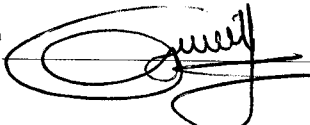
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 7 de Julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Jusmara Nogueira Cunha Tenore
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 